



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 392/2021

PROponente: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre Assegurar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino.

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou no dia 23 de agosto de 2020 o Projeto de Lei nº 392/2021, que dispõe sobre Assegurar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc visa assegurar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública estadual de ensino no Âmbito do Estado do Amazonas. A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente; II - termo expedido pelo Juiz ou pelo Promotor de Justiça competente que reconheça a situação de vulnerabilidade da criança ou adolescente; ou III - auto de infração ou boletim de ocorrência circunstanciada, para comprovação da situação elencada no inciso VII do artigo 2º do referido PL.

Ressalta-se ainda que em regra, as crianças e adolescentes que vivenciam tal situação de vulnerabilidade são aqueles que sofrem com a desigualdade social, da pobreza à discriminação, com a falta de acesso à educação, com abuso sexual, exploração de trabalho infantil, ausência da família.

A proposta da Autora busca reduzir os riscos referentes ao lugar de moradia que incluem a precariedade da oferta de instituições e serviços públicos, a falta de disponibilidade dos espaços destinados ao lazer, as relações de vizinhança e a proximidade da localidade com os pontos de venda controlados pelo tráfico de drogas. Além de todos esses riscos, podem-se destacar também aqueles ligados ao trabalho infantil e à exploração de crianças para prostituição.

Destarte, que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 4º, e a própria Constituição Federal, em seu artigo 227, preceituam ser dever do Estado, da família e da sociedade em geral promover, com absoluta prioridade, a proteção integral da criança e do adolescente.

Vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.043488:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/11/2021 14:45:50

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:20:26

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:33:53

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:12:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DE25DD2700080E73 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A propositura da Autora. Portanto, se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à criança e ao adolescente.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, IX, XV, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XV - proteção à infância e à juventude;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a pro

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.043488:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/11/2021 14:45:50

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:20:26

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:33:53

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:12:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DE25DD2700080E73 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

mostra apta e, na verdade, necessária para a garantia da criança e juventude no Estado do Amazonas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 392/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 08 de novembro de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.043488:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/11/2021 14:45:50

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:20:26

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:33:53

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:12:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DE25DD2700080E73 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

